ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 90069/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90069/2025
INTERESSADO: Secretaria da Receita
OBJETO: Contratação de empresa para locação de ponto e prestação de serviço de publicação de anúncio em outdoors

I. RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica de procedimento de contratação direta, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação da empresa SC OUTDOOR – Mídia Exterior – Intelicom Comunicação e Marketing Ltda ME, para prestação de serviço de publicação de anúncio em outdoors, em locais específicos e de interesse estratégico para a Administração Pública Municipal.

A motivação da contratação decorre da necessidade de divulgação institucional do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) e do IPTU 2025, ações atribuídas à Secretaria da Receita, com objetivo de alcançar contribuintes e promover a adesão aos programas de regularização fiscal.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra geral para as contratações públicas é a realização de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos interessados, resguardando o interesse público:

Art. 37, XXI, CF/88 – “Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes [...] nos termos da lei [...]”.

No entanto, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece hipóteses excepcionais em que a licitação é inexigível, como nos casos de inviabilidade de competição:

Art. 74, caput e inciso I – “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

§ 1º – “A Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo [...]”.

O processo apresenta documentação robusta que ampara a inexigibilidade, notadamente:

- Estudo Técnico Preliminar apontando a necessidade específica da contratação;
- Justificativa da Escolha do Fornecedor, indicando que a empresa SC Outdoor é a única com disponibilidade de mídia externa nos pontos estratégicos do município;
- Justificativa de Preço e pesquisa de mercado que comprovam a compatibilidade dos valores propostos.

O serviço possui natureza técnica específica e localização geográfica limitada aos pontos viários indicados pela Administração, o que torna inviável a competição por ausência de alternativa concreta no mercado regional.

III. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O procedimento licitatório é o instrumento que assegura a seleção da proposta mais vantajosa, o respeito à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e a correta aplicação dos recursos públicos.

Mesmo nas hipóteses legais de inexigibilidade, é indispensável à Administração que observe os princípios da impessoalidade, transparência e economicidade, não podendo haver direcionamento indevido ou favorecimento, ainda que indireto.

Releva destacar que o exame desta Procuradoria se dá nos termos do art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à análise da legalidade dos atos administrativos praticados, sem adentrar no juízo de mérito administrativo quanto à conveniência e oportunidade da contratação:

Art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 – “A atividade de assessoramento jurídico tem por objeto a verificação da conformidade dos atos com a Constituição, com esta Lei e com as demais normas aplicáveis, sem prejuízo da apreciação da conveniência e oportunidade da contratação pela autoridade competente.”

Assim, o presente parecer jurídico é opinativo e não vinculativo, visando orientar as autoridades competentes com base na legislação vigente e nos documentos constantes no processo. A decisão final quanto à contratação

é de exclusiva responsabilidade da autoridade competente, que poderá acatar ou não as recomendações ora emitidas.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **opina favoravelmente à formalização da contratação direta com a empresa SC OUTDOOR – Mídia Exterior – Intelicom Comunicação e Marketing Ltda ME**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os seguintes pontos:

1. Instrução completa do processo, incluindo a comprovação formal da exclusividade da empresa contratada;

2. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

3. Publicação dos atos administrativos, em conformidade com o art. 94 da mesma Lei;

4. Formalização do contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Por fim, recomenda-se à unidade gestora e contratante que adote critérios rigorosos de fiscalização contratual, garantindo que a execução ocorra dentro dos parâmetros legais, técnicos e orçamentários estabelecidos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Governador Celso Ramos, 14 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GRASIELA ILZA ROSA
Data: 14/07/2025 18:13:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653